

# Arqueologia em seguros

---

OSVALDO NAKIRI

**P**arecem coisas que não têm relação entre si. Mas possuem sim, dentro de certas condições.

O que geralmente se faz com uma apólice vencida? Muitos jogam no lixo e substituem por uma nova, nada mais natural, sem pensarem muito. Porém, uma exceção existe: a de responsabilidade civil, principalmente se ela for à base de ocorrência. Ela pode ser uma caderneta de poupança para os dias chuvosos. Vamos por partes:

Uma apólice de RCG à base de ocorrência cobre danos causados a terceiros, desde que estes tenham sido causados no período de sua vigência, não importando quanto tempo tenha se passado, desde que não tenha se dado a prescrição prevista no Código Civil.

De modo geral, podemos considerar o que se chama de dano de longa latência, ou seja, quando há uma boa distância temporal entre o dano, ou fato danoso, e sua descoberta. Por exemplo: danos ambientais, danos por efeitos secundários de produtos farmacêuticos, por erros profissionais, poluição e falha em equipamentos médicos, entre outros.

Sim, sabemos que hoje os seguros de RCG para riscos que possam causar dano de longa latência são mais contratados na base *claims made* (CM), porém, nem sempre foi assim. Aliás, na verdade, o mercado brasileiro não faz muito bem essa avaliação, e não é incomum que tais riscos sejam aceitos como “à base de ocorrência”, principalmente se significarem renovação de muitos anos e a sinistralidade não for tão ruim. Mesmo apólices *claims made*, se forem à base de notificação, têm suas notificações como válidas para efeitos deste artigo.

Outra coisa a considerar é que apólices antigas eram mais simples, possuíam franquias mais baixas, não havia limites agregados para certas coberturas, os custos de defesa eram considerados como adicionais aos limites segurados e existiam relativamente poucas exclusões. É o custo do aprendizado. Quando a exclusão

foi formalmente aplicada é um dado fundamental! Assim, se a apólice for à base de ocorrência, em que uma determinada exclusão não chegou a ser formalmente aplicada e o fato danoso ocorreu há muito tempo, pode acontecer de a apólice de RCG em vigor muitos anos atrás ainda cobrir danos causados e reclamados tempos após seu vencimento.

Na experiência norte-americana, até 1970, os seguros de RCG não excluíam textualmente poluição ou danos ambientais causados. Entre 1970 e 1985, cobriam somente poluição ocorrida em casos inesperados (*sudden or accidental pollution*). Apenas após 1985 as seguradoras começaram a aplicar a exclusão para *poluição/poluição absoluta* e passaram a realizar coberturas exclusivamente em apólices de riscos ambientais.

Danos ambientais nos Estados Unidos fazem um estrago grande nas finanças das empresas quando estas são consideradas culpadas por contaminação. Isso foi uma das causas das origens das empresas de *Insurance Archaeology*, em função de um produto popularmente chamado de “Perc” que, como o PCB (*Polychlorinated Biphenyl* = Bifenilo policlorado, popularmente conhecido no Brasil como Ascarel), é muito bom para o seu uso específico, mas considerado cancerígeno. Não se pode deixar de mencionar também os casos envolvendo asbesto/amianto, que já consumiram bilhões de dólares em indenizações.

À medida que o conhecimento avança, constatamos que determinados produtos utilizados,

## **Se a apólice for à base de ocorrência,**

*(...) pode acontecer de a apólice de RCG em vigor muitos anos atrás ainda cobrir danos causados e reclamados tempos após seu vencimento.*

*Nota: O conteúdo deste artigo não tem validade legal, tendo sido escrito com base em pesquisa e visando a dar novo aspecto a apólices antigas e sua utilidade. Em caso concreto, procure um especialista no assunto, que o aconselhará adequadamente.*

principalmente químicos, são, na verdade, cancerígenos, organicamente persistentes, mutagênicos e resultam em outros problemas. Quanto mais estudamos, mais efeitos colaterais são descobertos e, consequentemente, mais responsabilidade poderá ser atribuída a fabricantes e distribuidores. Esse é o receio quando entram em vigor o ECHA (*European Union's Registration, Evaluation and Authorization of Chemicals*), na Europa, e o GHS (*Globally Harmonized System*), no mundo.

Pelo ECHA, os fabricantes e distribuidores devem informar com detalhes as características de produtos químicos. Desta forma, certos danos sofridos podem

ser associados a produtos com os quais antes não seria possível estabelecer um nexo causal: por exemplo, em casos de doenças profissionais ou do trabalho. O GHS padronizará as informações sobre produtos químicos, nas chamadas FISPQ (Fichas de Informações de Segurança para Produtos Químicos) ou MSDS (*Material Safe Data Sheet*) – a ABNT está ajustando as normas nacionais ao GHS em quatro partes: terminologia, classificação de perigo, rotulagem e mistura. Padronizando as informações poderemos estabelecer padrões de segurança comuns ao mundo todo. Também será viável detectar os que não seguem tais normas e lhes atribuir responsabilidades.

Os norte-americanos aplicam exclusões preventivas em suas apólices de CGL (*Commercial General Liability*) e as tornam sem efeito caso a caso, ou quando o conhecimento técnico mostra que seus medos não são tão pavorosos assim. No Brasil, parece que temos a mania de trabalhar apenas na correção, ou seja, só depois que a vaca foge é que pensamos em construir um cercado.

Pois bem, nos Estados Unidos e Europa existe, há tempos, algo chamado *Insurance Archaeology* (IA), empresas como a *Policy Find* ou a *EnviroForensics*, as quais se especializaram em “caçar” apólices antigas, à base de ocorrência, que ainda podem ser utilizadas para indenizar danos, cobrir despesas com limpeza ou custos judiciais. Lá, como cá, o pessoal se livrava das apólices vencidas, até que, anos no futuro, as empresas eram açãoadas por danos ambientais, por exemplo. Daí as pessoas procuravam suas apólices antigas de RCG para verificar se concediam cobertura (pelo menos não eram exclusões) para tais reclamações. Na Europa e Estados Unidos há empresas de IA que declararam conseguir encontrar apólices dos anos 1940 e seguintes.

Sempre existe a questão “benefício versus custo”. Evidentemente, o serviço pode ser bastante trabalhoso e não ser barato. Afinal, no decorrer do tempo, seguradoras e corretores de seguros se unem; segurados trocam de seguradoras como macacos mudam de galhos; arquivos são transferidos, destruídos, perdidos, esquecidos e desorganizados; pessoas se aposentam,



## ***Na Europa e Estados Unidos há empresas de Insurance Archaeology (IA) que declaram conseguir encontrar apólices dos anos 1940 e seguintes.***

morrem e mudam de atividade, para citar apenas alguns problemas de trajeto. Trabalhar nesse cipoal de elementos não deve ser fácil. O resultado precisa realmente ser compensador, como diria Indiana Jones.

As empresas de IA possuem pessoal capacitado para a tarefa (especialistas em sinistros, historiadores, investigadores privados, ex-subscritores, entre outros) e utilizam estratégias adequadas: contatam e entrevistam ex-corretores, advogados, firmas de contabilidade utilizadas no passado, ex-seguradoras, funcionários atuais e ex-funcionários que contratavam, pagavam e contabilizavam seguros, além de consultarem entidades governamentais encarregadas de fiscalizar o mercado. Dependendo do que for verificado, tomam medidas e caminhos mais profundos.

Um detalhe é tentar obter modelos (*specimens*) de clausulados aplicados pelas seguradoras, em um segundo momento, quando

se conseguir pelo menos uma prova concreta de que se pagou uma apólice no ano “x” para uma seguradora “y”, por exemplo. Tais informações podem ser obtidas no órgão fiscalizador da atividade e valem como material de suporte e segunda evidência. Há empresas de IA que possuem enormes arquivos apenas de *specimens*.

Mesmo nos Estados Unidos e Europa, a apresentação do material coletado para solicitar a determinada seguradora que honre um compromisso assumido via apólice é válida conforme o estado, variando entre esses locais. O que em um é aceito como prova da existência mínima de cobertura pode não ser considerado em outro. É um tiro no escuro, com alguma base comprobatória. O ônus da prova da existência do seguro é do segurado.

Porém, como diz o poeta português: Tudo vale a pena se a alma não é pequena. No nosso caso, trocaríamos “alma” por “recompensa”. Seria mais adequado.

### **BRASIL**

No Brasil, o dano moral é um exemplo típico: só foi formalmente considerado excluído na apólice de RCG em 1997. Na mesma trilha teríamos poluição súbita, os danos ambientais e suas implicações, além de outras exclusões que foram aplicadas posteriormente, como mercúrio, campos eletromagnéticos, produtos geneticamente modificados, manganismo e etc. Em 2012, a SUSEP emitiu a Circular 437, tornando coberturas não automáticas as despesas de defesa em foro civil e os lucros cessantes diretamente decorrentes dos danos causados. Essas pequenas mudanças vão fazendo grandes diferenças para efeito de IA.

Lembramos que a base *claims made* não é obrigatória, mas uma decisão da seguradora. O segurado pode aceitar ou não para obter tal cobertura. No passado, a cobertura de RC-Profissional concedida pelo IRB era “base ocorrência” e tinha um clausulado muito simples.

As antigas apólices de responsabilidade civil tinham limites segurados baixos (hoje, muitas ainda possuem), a inflação era alta, corroendo os limites, e aconteceu uma implosão no mercado de seguros, reduzindo em muito a quantidade de seguradoras e corretores antes existentes. Ainda assim, o conceito de IA é válido para nós, já que a legislação se tornou muito mais severa no decorrer do tempo – Código de Defesa do Consumidor, (Novo) Código Civil, Lei dos Resíduos Sólidos, legislação para recall, marco da internet, (Novo) Código Processo Civil e outros.

Um capítulo à parte são seguros nacionais emitidos para cobrir franquia de apólices mundiais. A apólice local pode ter um LMI muito pequeno, mas dá acesso a um seguro de muitos milhões de dólares. Isso é mais comum em seguros de empresas multinacionais. Sempre há o problema de proibição de contratar seguros de riscos locais no exterior, porém, isso é um detalhe que sempre se contorna quando necessário, como todo mundo sabe. Hoje ainda mais, com a abertura do mercado de resseguro em 2008.

Uma boa fonte de consulta para IA no Brasil seria o IRB Brasil Resseguros, em função da sua posição de monopólio do resseguro desde 1939 até 2008. A SUSEP

também passará a significar outra área de conhecimento muito interessante, pois sua política de obrigar as seguradoras a registrar seus clausulados, em longo prazo, possibilitará aos interessados saber mais do assunto em determinadas épocas, por seguradora.

Quem se lembra da The Home Insurance Co, Interamericana Cia de Seguros Gerais, Insurance Company of North America, Argos Companhia de Seguros? Pois é. Conhecimentos estão na cabeça de pessoas aposentadas e podem ser valiosos em caso de apólices antigas. Ironia da vida, em um país onde quem tem quarenta anos ou mais é marginalizado no mercado de trabalho. No exterior, um subscritor é con-

siderado “master” apenas após os cinquenta anos, e esses profissionais são disputados a tapas pelas empresas.

Lembrem-se: papel velho, em alguns casos, pode ser o mapa de um grande tesouro. Não jogue documentos vencidos apenas por serem... vencidos. Tenha certeza de que não são cadernetas de poupança. ●

#### OSVALDO HARUO NAKIRI

*Técnico/subscritor. Atuou em seguradoras, corretoras de seguro e resseguradoras ao longo de sua carreira. Publicou vários artigos em revistas consagradas, tais como a Cadernos de Seguro, Revista do IRB, Revista Apólice e Revista Cobertura, entre outras.*

[osvaldonakiri@hotmail.com](mailto:osvaldonakiri@hotmail.com)

